



4142155



08000.022262/2017-93

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 67/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.022262/2017-93****Fornecedor: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Yamaha MT-09, ano/modelo 2015 a 2017, e MT-09 Tracer, ano/modelo 2016 e 2017, devido à possibilidade de deslocamento do guidão, o que pode levar, à perda do controle da motocicleta e causar lesões aos usuários e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos suportes da mesa do guidão das motocicletas acima descritas.
- Segundo as informações prestadas pela Yamaha, a Campanha de Chamamento, iniciada em 10 de abril de 2017, abrange 2.770 (duas mil, setecentas e setenta) motocicletas, sendo 2.204 (duas mil, duzentas e quatro) motocicletas do modelo MT-09, ano/modelo 2015 a 2017, produzidas no período de 26 de abril de 2014 a 02 de fevereiro de 2017; e 566 (quinhentas e sessenta e seis) motocicletas MT-09 Tracer, ano/modelo 2016 a 2017, produzidas no período 28 de agosto de 2015 a 09 de janeiro de 2017; e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9C6RN3520F0000001 a 9C6RN3520H0000300, para os modelos MT-09; e 9C6RN3550G0000011 a 9C6RN3550H0000660, para os modelos MT-09 Tracer, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	09
AL	03
AM	39
AP	02
BA	71
CE	53
DF	61
ES	81
GO	90
MA	44
MG	286
MS	54
MT	50
PA	46
PB	19
PE	33
PI	11

RJ	390
RN	30
RO	31
RR	01
RS	211
SC	163
SE	18
SP	690
TO	11
Estoque	32
<b>Total</b>	<b>2.770</b>

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Yamaha informou ter constatado que *"caso seja aplicada frequente força excessiva sobre o guidão, poderá ocorrer o desgaste da pintura da base dos suportes do guidão, que, somado a possível aplicação insuficiente de agente travante, em situações extremas poderá causar o desprendimento do prisioneiro em decorrência da vibração do motor"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode ocorrer *"o deslocamento do guidão da posição original, com risco de perda do controle da motocicleta e de acidente e lesões aos usuários"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 16/03/2017, a Yamaha Motor da Amazônia Ltda. recebeu a informação da campanha de modificação de fábrica comunicada pela matriz japonesa, Yamaha Motor Company Ltd., envolvendo as motocicletas em questão, comercializados no mercado internacional"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos determinados pela Lei n. 8.078/90.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foram exportadas as motocicletas com o defeito em tela ou se foram importadas para o Brasil. Finalmente, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, indicando cada modelo de forma separada.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde



De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/05/2017, às 19:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 04/05/2017, às 10:22, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4142155** e o código CRC **137E3DBF**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.